



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

---

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera a Resolução COJUS n.º 83/2024, que regulamenta o auxílio pré-escolar e o auxílio-babá dos Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL – COJUS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010 e no art. 359 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização normativa para regularizar os fluxos operacionais de concessão e fiscalização dos benefícios de auxílio-babá e auxílio pré-escolar recebidos por Servidores (as);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho da Justiça Estadual nos autos Processo Administrativo SAJ n.º 0101568-84.2025.8.01.0000 e Processo Administrativo SEI 0002560-37.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n.º 83, de 2 de fevereiro de 2024, do Conselho da Justiça Estadual – COJUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

II – carteira assinada ou contrato de trabalho, documento de identificação com foto e CPF, bem como comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando o(s)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

filho(s) ou dependentes(s) estiver(em) submetido(s) a cuidados de profissional que exerce função específica de babá.”

(NR)

“Art. 10-A. Caso no decurso da percepção do auxílio-creche previamente deferido, o(a) servidor(a) pretenda encerrar a matrícula do filho(a) na instituição de ensino e realizar a contratação de babá, aquele(a) deverá realizar a comunicação do fato à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento da matrícula, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º.

§ 1º Na hipótese do caput, a conversão do auxílio-creche em auxílio-babá não é automática, e pressupõe a apresentação de requerimento específico, com comprovação dos requisitos deste benefício, sob pena de aplicação do § 3º do art. 2º.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º se aplica ao servidor(a) beneficiário(a) do auxílio-babá que pretenda a conversão do benefício em auxílio-creche.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 2 de setembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Publicado no DJe n. 7.856, de 10.9.2025, p. 56.